

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 4293, DE 2001**

Modifica o art. 282 do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940.

**Autor:** Deputado Carlos Batata

**Relator:** Deputado Custódio Mattos

### **I - RELATÓRIO**

Por intermédio da presente proposição, pretende o nobre Deputado Carlos Batata que o exercício ilegal da medicina veterinária seja punido como crime, passando a integrar o tipo descrito pelo art. 282 do Código Penal – e, assim, punível com a pena de detenção, de seis meses a dois anos.

Argumenta o ilustre Autor que a questão do exercício ilegal da profissão de médico veterinário, hoje tratada como contravenção penal, merece maior seriedade, porque envolve a saúde pública: animais portadores de doenças, tratados de forma inadequada, podem representar sério perigo para seus donos e mesmo para a população.

Trata-se de apreciação final do Plenário da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em apreço aborda questão que, para além de seus aspectos jurídicos (constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito - direito penal), refere-se à saúde pública, como sublinha sua própria justificativa.

Dessa maneira, parece-me imperioso observar, à luz das normas regimentais que orientam os trabalhos desta Casa, que, preliminarmente à manifestação desta comissão, a matéria deve ser apreciada pela Comissão de Seguridade Social e Família, quanto ao mérito, tendo em vista que se inclui em seu campo temático ou área de atividade matérias atinentes a ações e serviços de saúde pública (art. 32, XII, “d”, do Regimento Interno).

Certamente, a manifestação daquela comissão será de fundamental importância para o posicionamento deste colegiado. Afinal, como podemos nós, nesta comissão, avaliar em que medida o exercício ilegal da profissão de veterinário pode afetar a saúde pública, para decidir se esta conduta deve ser criminalizada?

Em face do exposto, requeiro à presidência desta comissão oficiar junto ao Presidente da Câmara dos Deputados, para que estes autos sejam despachados à Comissão de Seguridade Social e Família, a teor do art. 140 do Regimento Interno.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2001.

Deputado Custódio Mattos  
Relator